



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030001117/1	26/09/2014	NUCLEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.100289943-3 / MARIA MARILDA MOREIRA		2.2056.286.766-0	
2.3RUA MARIA DE SIA FAURSTINA, 114		2.4TANCREDO NEVES	
2.5BOCAIUVA		2.6M	2.739.390-00
2.8	2.9		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.100289943-3 / MARIA MARILDA MOREIRA				3.2056.286.766-0	
3.3RUA MARIA DE SIA FAURSTINA, 114				3.4TANCREDO NEVES	
3.5BOCAIUVA				3.6M	3.739.390-00
3.8		3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Fazenda Sao Joao -		4.2 Área Total 829,700	
4.3 Município/Distrito: CORACAO DE		4.4 INCRA	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de 623 Livro 2-A Folha 3 Comarca CORACAO DE JESUS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6) 539.85	Datum SIRGAS	
	Y(7) 8.142.46	Fus 23	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	rio São
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 56,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	829,700
Tota	829,700
5.8 Uso do solo do	Área

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				37,040
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastori
				Outro
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			200,000	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			200,000	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				827,700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				757,450
Camp				16,060
Floresta Estacional Decidual Montana Secundária Inicial				4,140
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				18,030
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-6	23	514.89	8.357.83
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificação			Área
Pecuári				200,000
Tota				200,000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificação	Qtd	Unidad	
CARVAO VEGETAL NATIVO		4.380,5	M	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pequi, Pau d'arco, favela, caraíba. Teiú, cobra, veado, tatu.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

" Data da formalização: 26 de setembro de 2014

" Data da vistoria: 20 de outubro de 2014

" Data da emissão do parecer técnico: 08 de janeiro de 2015

2 Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 200 hectares para a implantação de pecuária, e produção de 4468,16m³ de carvão vegetal nativo oriundo deste desmate, de acordo com o processo nº 08.03.00.01117/1

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São João/Junco, de área 829,00 hectares, situado no município de Coração de Jesus pertencente a Sra. Maria Marilda

Segundo vistoria "in loco" realizada no dia 20 de outubro de 2014, pelos técnicos Lucas Franklin Souza Aquino e Elaine de Oliveira Brandão, foi observado que a vegetação predominante é do tipo Cerrado, no qual se encontram espécies arbóreas e arbustivas entre 3 e 6 metros de altura. Há ainda pequenas áreas em que se encontram mata seca, e vegetação de campo. Ambas as vegetações se encontram em bom estado de conservação. O grau de antropização da propriedade é baixo. O solo é do tipo Latossolo em 13,24% da área e neossolo litólico em 86,76% da área. O local conta também com solos hidromórficos nas áreas de APP de vereda seca. O relevo da área é plano ou suave ondulado e ondulado. As APP's da propriedade, assim como a reserva legal, se apresentam em bom estado de conservação.

Na propriedade há áreas de pastagem sendo exploradas que somam 26,7374 hectares. Há ainda 37,0493 hectares de APP de vereda, 1165,94 hectares de reserva legal, e um remanescente vegetal com 407,6712 hectares. A Reserva Florestal Legal da propriedade já se encontra devidamente averbada em cartório.

Segundo o Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado e o Inventário Florestal, a área apresenta um rendimento lenhoso de 9921,2244m³ de lenha em 200 hectares, ou seja, 49,60 m³ de lenha por hectare, caracterizando assim o desmate.

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Segundo o estudo do ZEE (www.zee.mg.gov.br) e confirmado pelo estudo no SIAM (www.siam.mg.gov.br), a área apresenta vegetação de cerrado (90,43%), campo (1,92%), mata seca (2,67%), e outros (4,98%), está inserida dentro do bioma Cerrado, o grau de vulnerabilidade natural da área da propriedade varia de média a muito alta, a integridade da flora de baixa a muito alta, a integridade da fauna é baixa, a vulnerabilidade dos recursos hídricos é alta, a vulnerabilidade do solo à erosão é de média a muito alta. A prioridade de conservação da flora é média. A área apresenta ainda um risco ambiental muito baixo a médio, segundo o ZEE e o SIAM, ou seja, trata-se de uma área de grande importância ecológica. Somando-se a Área de Preservação Permanente (APP) com a área de Reserva Legal, o percentual é de 24,23% de área contínua a ser protegida, o que permite uma compensação ambiental caso haja a implantação do empreendimento, permitindo que haja um local para o fluxo gênico da fauna e da flora existentes

A área solicitada possui médio grau de antropização. A vegetação apresenta uma vegetação com indivíduos arbóreos de altura baixa a média, variando de 2 a 6 metros de altura, e com poucos indivíduos de maior porte. Prevaecem aqueles exemplares com DAP menor do que 7,5 cm, perfazendo um volume de lenha estimada de 9921,2244m³, não excluindo as de uso nobre e as imunes de corte, como os pequizeiros, dentre outros.

O local solicitado para implantar a atividade de silvicultura se mostra uma área possível para a supressão, uma vez que não há local onde a vegetação esteja mais degradada.

O inventário rural foi conferido em campo, sendo medido o tamanho das parcelas e conferido o levantamento das espécies vegetais da área. Este inventário possui 22 parcelas de 20m x 25m, sendo assim, cada parcela possui 500 m² e distribuídos ao longo da área requerida para supressão. No tipo de amostragem foi utilizado o estratificado, composto por 3 (três) estratos. Foram conferidas duas parcelas, nas quais as sorteadas foram as parcelas número 4 (quatro) e 9 (nove). Na conferência foi realizada a medição da parcela, na qual o tamanho da mesma foi correspondente ao apresentado no inventário. Foi aferido também o CAP e a altura dos indivíduos arbóreos para calcular o volume das mesmas. Quanto à volumetria, a diferença observada entre a medição dos técnicos do NRRA e do inventário apresentado foi dentro do limite considerado aceitável (10%). A finalidade do subproduto resultante do desmate será a produção de carvão vegetal nativo, que será de 4468,16 (volume solicitado sujeito a ajuste).

No cálculo do volume de carvão, deverão ser descontadas as árvores de uso nobre, das quais não se pode fazer carvão. De acordo com o inventário apresentado, o volume liberado deverá ter um desconto de 817,72m³ de carvão, que corresponde ao volume das árvores de uso nobre que seriam convertidas em carvão. Desta forma, teremos um total de 4380,53m³ de carvão liberados. A este volume de carvão já está acrescido um volume de 20%, referentes aos tocos e raízes.

5 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Durante a supressão da vegetação haverá a destruição do habitat de algumas espécies da fauna, o que vai gerar uma

ambiente mais seguro. Assim será assegurado o equilíbrio ecológico da região.

- Impacto: o processo de desmate irá expor o solo, o que poderá resultar no assoreamento de cursos d'água presentes na região.

- Medida(s) Mitigadora(s): a área correspondente a APP deverá ser preservada, assim como os remanescentes de cerrado. Durante a implantação da agricultura, deverá ser usadas técnicas de plantio que evite o escoamento superficial da água, assegurando desta forma a integridade dos corpos d'água.

- Impacto: A pecuária produz danos à vegetação com o pisoteamento do gado nas áreas de preservação.

- Medida Mitigadora: Deve-se isolar as áreas de APP e reserva legal através do cercamento, de modo a impedir que o gado tenha acesso a

6 Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em 200,00 hectares, como supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na propriedade fazenda São João/Junco, de propriedade de Maria Marilda Moreira, com produção de 4380,53 m³ de carvão vegetal nativo. Já está incluso neste volume o acréscimo de 20%, referente aos tocos e

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA da SUPRAM Norte de Minas.

7 Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

8 Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Fazer o cercamento da Reserva Legal conforme justificativa citada no Anexo III.

Item 02: Manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas.

Item 03: construir curvas de nível onde houver declive acentuado e bacias de contenção para retenção das águas pluviais.

Item 04: outras medidas previstas no Plano de Utilização Pretendida.

Item 05: Deverá ser preservada uma quantidade de 141 árvores por hectare, correspondente aos indivíduos imunes de corte, de acordo com o inventário apresentado.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS FRANKLIN SOUZA AQUINO - MASP: 1.333.091-5

14. DATA DA

segunda-feira, 20 de outubro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 71/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08030001117/14

Requerente: Maria Marilda Moreira

Município: Coração de Jesus/MG

Núcleo Operacional: Pirapora

PARECE

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de pecuária, em 200,00 ha, solicitada pela empreendedora Maria Marilda Moreira, CPF 056.286.766-08.

O imóvel rural, cuja área total é de 829,70 ha, é denominado Fazenda São João/Junco e localiza-se no município de Coração de Jesus/MG. A propriedade encontra-se devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Coração de Jesus-MG sob a matrícula nº 6.231, possuindo reserva legal averbada com área de 165,94 ha - cuja localização foi aprovada pelo analista ambiental

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área de 200,00 ha, exigindo, porém, a manutenção de todas as espécies imunes e restritas de corte, nobres e frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas, totalizando uma quantidade de 141 árvores por hectare.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da
3.

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 200,00 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

17. DATA DO

segunda-feira, 25 de maio de 2015
